



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2015, que objetiva a Aquisição de equipamentos médico hospitalares para uso para uso nas dependências do Complexo de Emergências Deputado Ulysses Guimarães do Hospital Municipal São José, apresentada pela empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.949.582/0001-82.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 21 de agosto de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 079/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

III – Das Razões da Impugnação: Conforme o fato exposto pela empresa impugnante em análise aos requisitos estabelecidos pelo Instrumento Convocatório, o Edital está exigindo características irrelevantes no que se referem às necessidades técnicas de equipamentos médico hospitalar, o que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios. Referente ao **Item 31 – Ventilador Pulmonar uso Adulto e Pediátrico:**

a) Edital exige – Tela gráfica em LCD colorida no mínimo 12 polegadas, touchscreen, com curvas e tendências com possibilidade de angulação. **Requer-se seja alterado para** – Tela gráfica em LCD colorida de no mínimo 10 polegadas, touchscreen, com curvas e tendências.

b) Edital exige – Deve funcionar com pressão de alimentação dos gases de entrada na faixa mínima: 2,5 a 6,0 kgf/cm².

Requer-se seja alterado para: Deve funcionar com pressão de alimentação dos gases de entrada na faixa mínima: 2,5 a 6,0 kgf/cm² + 15%.

c) Edital exige – Deve possuir, no mínimo, as seguinte monitorizações integradas ao equipamento: pressão média nas vias aéreas, pressão de pico, pressão de platô, FIO₂, com sensor de oxigênio permanente não consumível, interno ao equipamento, PEEP, frequência respiratória, volume corrente expiratória, volume minuto, relação i, e a justada, bateria em uso, tela gráfica com curvas e tendências.

Requer-se seja alterado para: Deve possuir, no mínimo, as seguinte monitorizações integradas ao equipamento: pressão média nas vias aéreas, pressão de pico, pressão de platô, FIO₂, interno ao equipamento, PEEP, frequência respiratória, volume corrente expiratória, volume minuto, bateria em uso, tela gráfica com curvas e tendências. O que pretende com a presente impugnação é que a



escolha do produto seja feita em função de critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha, conforme disposto legalmente, motivo pela qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas. A Impugnante requer eu seja Refeito/Redefinido o descrito no que se refere às especificações técnicas, constantes do Edital e seu Anexo I, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

IV – Da Justificativa: Conforme C.T. nº 055 – Hospital Municipal São José, referente ao questionamento 2.1, no qual a empresa coloca que: “posto que o mesmo culmina por direcionar o Edital, pela inserção de exigências irrelevantes ao uso da técnica e ao bom funcionamento dos equipamentos” esclarecemos:

- Com relação ao apontado na alínea: a – informamos que a empresa Medicalway possui equipamento que atende ao disposto, uma vez que esta é representante da marca MINDRAY, que possui o equipamento modelo SYNOVENT E5 com tela de 12,1 polegadas. Além desta marca existe mais de uma empresa que oferta a tela de 12 polegadas, não havendo direcionamento do Edital.

- Com relação ao apontado na alínea: b – esclarecemos que diferentemente do informado estas características não direcionam o descritivo, visto que existem no mercado mais de uma empresa que atendem aos quesitos da forma como estão dispostos no Edital, como exemplo podemos citar as seguintes marcas: Maquet, GE HealthCare.

- Com relação ao apontado na alínea: c – referente à retirada da monitorização da relação I:E, e adoção de novo texto sugerido pelo Requerente, informamos que não acatamos visto que na redação apresentada, o mesmo excluiu a menção do sensor de O₂ não consumível, o que representa futuro gasto adicional na manutenção dos equipamentos.

V – Da Decisão: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Joinville/SC, 21 de agosto de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Aline Silva Pereira

Israel Calebe Dorneles

Joelma de Matos